



Processo nº:	003157-0200/19-9
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	INST. MUN. SEGURIDADE SOCIAL - CAPÃO DA CANOA
Responsável:	Sebastião Trindade Dias Filho

Contas de Gestão. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas de Gestão** do(a) Senhor(a) **Sebastião Trindade Dias Filho**, Administrador(a) responsável pelo(a) INST. MUN. SEGURIDADE SOCIAL - CAPÃO DA CANOA, exercício de 2019.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 7514/2020**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, Ângelo Gräbin Borghetti, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **pela regularidade das Contas de Gestão do(a) Senhor(a) Sebastião Trindade Dias Filho**, Administrador(a) responsável pelo(a) INST. MUN. SEGURIDADE SOCIAL - CAPÃO DA CANOA, exercício de 2019.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.